



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera dispositivos da tabela do art. 5º da Lei nº 5.984, de 20 de dezembro de 2017, que integra a Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 1º Altera disposições da tabela do art. 5º da Lei Municipal nº 5.984, de 20 de dezembro de 2017, que integra a Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

**TABELA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO**

*Inscrições, exceto as no Cadastro*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	ALÍQUOTA
.....	.....	.....	.....
4	.....	.....	.....
4.6	Serviço de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		5%
4.7	Demais Serviços		2%
.....	.....	.....	.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º As demais disposições da tabela do art. 5º da Lei nº 5.984, de 2017, que integra a Lei nº 2.400, de 1991, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei altera a redação do item 4.6 da tabela do art. 5º da Lei nº 5.984, de 2017, que integra a Lei nº 2.400, de 1991 e acrescenta item 4.7.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.984, de 20 de dezembro de 2017, parte integrante do Código Tributário do Município (Lei nº 2.400/1991), visando à adequação e atualização da lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A proposta busca conferir maior clareza e segurança jurídica à tributação municipal. Especificamente, a alteração da redação do item 4.6 tem por objetivo detalhar a incidência do imposto sobre serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso de infraestruturas (como ferrovias, rodovias, postes, cabos, dutos e condutos). A fixação da alíquota em 5% (cinco por cento) para este item se justifica pela natureza da atividade econômica e pela capacidade contributiva dos prestadores destes serviços, alinhando o município às práticas tributárias de gestão fiscal responsável.

O Projeto de Lei dá nova redação ao item 4.6 e realoca o item 4.7 ("Demais Serviços"), já existente na legislação, para manter a organização e a coerência da tabela.

Ressalta-se que a vigência da presente Lei observará estritamente os princípios constitucionais da Anterioridade do Exercício e da Anterioridade Nonagesimal (noventena), conforme disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, garantindo a não surpresa ao contribuinte.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 1º de dezembro de 2025.

**Romildo Bolzan Júnior,**  
*Prefeito Municipal.*